



**NORMA DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO
OPERADOR PORTUÁRIO PARA OS PORTOS ORGANIZADOS
DO RIO DE JANEIRO E DE NITERÓI**

**APROVADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 4 DE 23/8/1999
ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 1 DE 18/3/2004**



NORMA DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

DO OPERADOR PORTUÁRIO

1 - DO OBJETO

Estabelecer, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, os requisitos e os procedimentos a serem observados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Autoridade Portuária, na aprovação da qualificação de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o exercício da atividade de operador portuário no âmbito das áreas de seus portos organizados, que estejam na jurisdição deste CAP.

2 - DA ATRIBUIÇÃO

Em conformidade com o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 33, da Lei nº 8.630/93, é atribuição da Administração do Porto qualificar os operadores portuários na forma dos requisitos e procedimentos aprovados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

3 - DO OPERADOR PORTUÁRIO

O operador portuário é a pessoa jurídica qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

4 - DAS CATEGORIAS

O operador portuário será qualificado para uma ou mais das seguintes categorias:

- I - carga geral;
- II - contêiner/roll on-roll off;
- III - granel sólido;
- IV - granel líquido.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



5.1- Os interessados na qualificação de operador portuário devem comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade financeira e capacidade técnica. O requerimento para qualificação e renovação de operador portuário, conforme modelo anexo, deve ser obtido e entregue na sede da Autoridade Portuária, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação a seguir indicada.

5.2-Compõe a documentação a ser apresentada o comprovante de recolhimento da taxa administrativa correspondente, cujo valor é fixado pela CDRJ.

5.3-Para efeito da comprovação da capacidade jurídica deve ser apresentado estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou com as respectivas alterações contratuais, devidamente registrado, constando do objeto social a atividade de operador portuário. Deve ser acompanhado de documentos que comprovem a eleição dos atuais administradores.

5.4-Para efeito da comprovação da regularidade fiscal devem ser apresentadas, relativas à sede e filial da proponente, quando couber:

5.4.1-prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2-prova de quitação com as Fazendas Federal, inclusive Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

5.4.3-prova de regularidade perante a Previdência Social (CND);

5.4.4-prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5-prova de quitação dos encargos sociais e trabalhistas dos trabalhadores portuários avulsos, junto ao OGMO;

5.4.6-prova de quitação de suas contribuições junto ao OGMO ou comprovação de recurso impetrado;



Conselho de Autoridade Portuária dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói - CAP/RJ.

5.4.7-prova de quitação de suas obrigações junto à Autoridade Portuária;

5.5-Para efeito de comprovação da capacidade financeira devem ser apresentados:

5.5.1-balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício; último balancete acompanhado da demonstração do resultado do período de sua atividade, em caso de empresa recém-criada que não tenha completado o primeiro exercício social; devidamente assinados pelo contador ou técnico de contabilidade e pelo responsável legal da empresa.

5.5.2-comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.5.3-certidões negativas de pedido de falência, concordata, protesto de títulos, procedimentos cíveis e criminais em geral e de execução patrimonial e fiscal expedidas por distribuidores da justiça da sede da pessoa jurídica e da filial, quando couber, inclusive da Justiça Federal, bem como certidão negativa do registro de interdições e tutela;

5.5.4-declaração de idoneidade financeira da empresa expedida por estabelecimento bancário, assim como dos sócios, no caso de sociedades por cotas, ou dos sócios controladores no caso de sociedade por ações.

No caso de empresas recém-criadas, que não tenham completado o primeiro exercício social, fica dispensada, neste período, a declaração de idoneidade financeira da pessoa jurídica, permanecendo obrigatória a apresentação referente a seus titulares.

5.6-Para efeito da comprovação da capacidade técnica devem ser apresentados:



5.6.1-Comprovação de localização, através de contrato de locação ou título de propriedade da sede ou da filial no Rio de Janeiro.

5.6.2-Currículo do corpo técnico, que deve ser composto, no mínimo de 3 (três) profissionais sendo:

- 1 (um) responsável técnico com vínculo empregatício, com experiência comprovada em especificação, dimensionamento e operacionalidade técnica dos equipamentos empregados na realização dos serviços portuários.
Por ocasião da entrega do requerimento à Autoridade Portuária, deve ser firmado e entregue também, pela requerente, o termo de responsabilidade técnica.
- 2 (dois) profissionais com vínculo empregatício, com experiência mínima de 02 (dois) anos em operações portuárias, na categoria pretendida.

5.7- Em relação às certidões e provas referidas no item 5 (Da documentação exigida) desta norma, em seus itens e subitens, serão:

- I. Acatadas as certidões positivas que produzam efeito de negativas e/ou aquelas com teor positivo decorrente de processos judiciais em trâmite, cujas decisões ainda não tenham transitado em julgado, devidamente emitidas pelos órgãos competentes.
- II. Acatadas as medidas judiciais, que impliquem efeito suspensivo na cobrança de débitos cuja regularidade se pretende seja comprovada; e
- III. Desconsiderados para efeitos desta norma, especificamente em relação ao item 5.4.7, eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativamente, até decisão final de autoridade recorrida, inclusive de último grau hierárquico ou recursal.



6 - DA QUALIFICAÇÃO

6.1-A CDRJ, deve decidir sobre o requerimento de qualificação do solicitante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento em sua sede. Em caso de exigência, o prazo fica interrompido até o seu cumprimento. Caso haja indeferimento, o qual deve ser justificado, cabe recurso ao CAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relativos à documentação encaminhada, não sendo permitida a apresentação de qualquer fato novo.

6.2-A qualificação do operador portuário é formalizada pela Autoridade Portuária, mediante o fornecimento do certificado de operador portuário, com a indicação das categorias para as quais está habilitado e prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua expedição. A referida qualificação será comunicada ao OGMO.

6.3-De posse do certificado de operador portuário, a empresa qualificada deve providenciar, junto às Autoridades Aduaneira, Sanitária e de Polícia Marítima, as autorizações específicas que se façam necessárias para o desempenho de suas atividades na(s) área(s) do(s) porto(s), enviando cópias dos respectivos documentos à Autoridade Portuária.

7 - DA RENOVAÇÃO

7.1-Para renovação ou alteração de categoria, deve ser apresentado novo requerimento com as informações cadastrais exigidas no capítulo 5 desta norma, sendo observados os prazos e exigências referidas no capítulo 6. Os requerimentos para renovação poderão ser apresentados a partir do 45º dia, anterior a data do vencimento do último certificado concedido.

7.2-O operador portuário que efetivamente tiver realizado operações portuárias, pelo menos uma por trimestre, na vigência de sua qualificação, terá seu certificado renovado por igual período, até o prazo máximo de trinta e seis meses, a contar da data de sua qualificação sem as exigências contidas no item 7.1, desde que apresente comprovante das operações realizadas.



7.3 - O operador portuário que não tenha operado durante a vigência de sua classificação como tal, perde o direito a renovação devendo, caso queira se credenciar novamente, iniciar um novo processo de qualificação.

7.4 - Às empresas que mantiverem contratos de arrendamento firmados com a Autoridade Portuária, resultantes de processo licitatório desenvolvido em conformidade com a legislação de regência, e que tiverem sido devidamente qualificadas pela Autoridade Portuária para início do período de arrendamento, fica facultado, segundo a exclusiva conveniência de cada uma delas, serem consideradas operadoras portuárias para todos os efeitos, independentemente de quaisquer procedimentos administrativos, enquanto perdurarem os respectivos contratos de arrendamentos.

7.4.1 - Caso a empresa arrendatária resolva não exercer diretamente a atividade de operadora portuária e, desde que seu contrato de arrendamento assim o permita, ficará obrigada a:

- a) dar a devida ciência do fato à Autoridade Portuária;
- b) contratar empresa operadora portuária devidamente qualificada, em conformidade com a presente norma.

8-DA SUSPENSÃO E DESQUALIFICAÇÃO.

8.1-Determinarão a aplicação das penalidades previstas no art. 38 da Lei nº 8.630/93, que incluem, conforme a gravidade da falta, suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias da atividade do operador portuário ou o cancelamento da qualificação:

- a)-inobservância dos dispositivos legais e em particular as infrações referidas no art. 37 da Lei 8.630/93.
- b)-ocorrências desabonadoras dos qualificados, comprovadas pela Autoridade Portuária;
- c)-não cumprimento das cláusulas específicas constantes do regulamento de exploração dos portos (art. 10 da Lei 8.630/93) e das obrigações do operador portuário, firmado com o requerimento de qualificação.



d) Nenhuma das penalidades citadas no item 8.1 será aplicada sem prévio conhecimento e direito de defesa da empresa infratora, que terá prazo de dez dias corridos para apresentar sua contestação.

8.2-A falta de quitação de qualquer obrigação relativa aos itens 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7, bem como a descontinuidade dos requisitos exigidos no item 5.6.2, são consideradas faltas graves e determinarão, a suspensão imediata do operador portuário pela Autoridade Portuária, até a sua regularização.

8.3-O operador portuário será desqualificado em caso de reincidência das faltas graves referidas no item 8.2, ou, ainda em relação às mesmas caso cometa três faltas distintas, simultânea ou sucessivamente.

8.4-A pena de desqualificação determina a inabilitação da empresa para requerer nova qualificação por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do cancelamento do certificado de operador portuário. Caso os sócios ou diretores da empresa desqualificada venham a ingressar, como controladores, em outras empresas que já sejam operadoras portuárias, estas, serão também desqualificadas. Caso não sejam operadoras portuárias, estas empresas ficam impossibilitadas de se qualificarem.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1- O operador portuário fica obrigado a submeter-se, a qualquer tempo, à fiscalização técnico-operacional da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Autoridade Portuária, sobre suas atividades, dentro da área dos portos organizados, na jurisdição deste CAP.

9.2.-Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.



OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

São obrigações do Operador Portuário:

A)-Cumprir as normas deliberadas pelo Conselho de Autoridade Portuária-CAP, obedecer ao regulamento de exploração dos portos e demais normas operacionais da Autoridade Portuária.

B)-Contratar apólice para operações portuárias de seguro de responsabilidade civil, riscos portuários, com cobertura para todos os danos materiais e pessoais ocorridos no âmbito da área primária do porto organizado, enviando cópia da referida apólice e respectivas renovações a seção de credenciamento e ao setor de programação da Autoridade Portuária.

C)-Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo a respectiva legislação.

D) Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29.

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

....., por seu representante Legal, requer à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Autoridade Portuária, a qualificação como operador portuário, para operar na(s) área(s) do(s) porto(s), na(s) categoria(s)....., e declara, nesta oportunidade, que concorda expressamente em cumprir todas as obrigações inerentes ao operador portuário constantes do regulamento de exploração dos portos, da norma de qualificação e os itens supra citados, para todos os efeitos de direito.

....., de de

Assinatura do Representante Legal



TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

..... por seu representante legal....., apresenta o responsável técnico....., como seu representante junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro, Autoridade Portuária, e firma o presente termo de responsabilidade técnica, respondendo assim, para todos os efeitos de direito junto a esta autoridade e a sociedade, por todo e qualquer ato relativo a danos materiais e humanos, praticados no decorrer das operações portuárias realizadas pela empresa que representa neste ato.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Assinatura do Responsável Técnico.



Conselho de Autoridade Portuária dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói - CAP/RJ.

QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1- RAZÃO SOCIAL			
2- ENDEREÇO		3- E-MAIL	
4- APÓLICE DE SEGURO (Cia. e número)		5- VALOR E VENCIMENTO	
6- BAIRRO	7- CIDADE	8- U.F.	9- C.E.P.
10- C.N.P.J.	11- INSC. ESTADUAL	12- INSC. MUNICIPAL	
13- TELEFONE	14- FAX	15- CELULAR	
16- REPRESENTANTE LEGAL		17- C.P.F.	
18- CARGO/FUNÇÃO		19- PATRIMÔNIO LÍQUIDO (no balanço patrimonial de)	
20- CATEGORIA(S) SOLICITADA(S) PARA QUALIFICAÇÃO: <input type="checkbox"/> CARGA GERAL <input type="checkbox"/> CONTÊINER / ROLL ON-ROLL OFF <input type="checkbox"/> GRANEL SÓLIDO <input type="checkbox"/> GRANEL LÍQUIDO			
21 - USO EXCLUSIVO DA CDRJ.			